

EDITAL DE INTERDIÇÃO VARA JUDICIAL - COMARCA DE IGREJINHA. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 142/1.14.0000786-4 (CNJ:.0001856-14.2014.8.21.0142). REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIDO: MARIA ALIDE HENKE E OUTROS. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECLARADA A NECESSIDADE DE CURADOR AOS REQUERIDOS(A): MARIA ALIDE HENKE, GLÓRIA ADRIANA HENKE, CLARA INES HENKE, MIGUEL OSÓRIO HENKE E CARLOS ENIO HENKE, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 24/01/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID'S F73.0, F070.0, F312, F72.0 E F43.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): CRISTINA MARIBEL DÓRR. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. IGREJINHA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: . JUIZA: GRAZIELLA CASARIL.

## IJUÍ

EDITAL DE INTERDIÇÃO 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE IJUÍ. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 016/1.16.0007249-4 (CNJ:.0013714-61.2016.8.21.0016). REQUERENTE: MARIA HELENA GONÇALVES. REQUERIDO: ALINE GONÇALVES DE LIMA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ALINE GONÇALVES DE LIMA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 31/07/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ATOS PATRIMONIAIS E NEGOCIAIS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 F71. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA HELENA GONÇALVES. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. IJUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: LIS HELENA RONCHI. JUIZ: NASSER HATEM.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE IJUÍ. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 016/1.17.0002743-1 (CNJ:.0004730-54.2017.8.21.0016). REQUERENTE: CRISTIANA MARIA DO NASCIMENTO. REQUERIDO: ALTINO DO NASCIMENTO. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ALTINO DO NASCIMENTO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 31/07/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: RESTRINGIRÁ AOS ATOS PATRIMONIAIS E NEGOCIAIS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 169.4. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): CRISTINA MARIA DO NASCIMENTO. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. IJUÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: LIS HELENA RONCHI. JUIZ: NASSER HATEM.

## JAGUARÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE JAGUARÃO PRAZO DE: 60 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO

PROCESSO: 055/2.13.0001004-6 (CNJ:.0002320-42.2013.8.21.0055). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: MONIQUE METZGER BORGES. OBJETO: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ALINE GARCIA MARQUES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA EM 06/06/2017. JAGUARÃO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017. SERVIDOR: ADRIANA BATISTA LOPES. JUIZ: DANIEL DE SOUZA FLEURY.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE JAGUARÃO. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 055/1.16.0000403-6 (CNJ:.0001114-85.2016.8.21.0055). REQUERENTE: TAÍS FURTADO SILVEIRA CRIZEL. REQUERIDO: FELIPE SILVEIRA CRIZEL. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): FELIPE SILVEIRA CRIZEL, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 11/08/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10: G40, G80. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): TAÍS FURTADO SILVEIRA CRIZEL. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. JAGUARÃO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017. SERVIDOR: ROSIANE KLEINHANS BRANDÃO, OFICIALA ESCRIVENTE. JUIZ: DANIEL DE SOUZA FLEURY.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE JAGUARÃO. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 055/1.16.0000498-2 (CNJ:.0001366-88.2016.8.21.0055). REQUERENTE: TANIA MARIA SILVEIRA. REQUERIDO: ALFREDINA DINA GONCALVES SILVEIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ALFREDINA DINA GONCALVES SILVEIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 06/10/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 169.3 E G31.9. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): TANIA MARIA SILVEIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. JAGUARÃO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017. SERVIDOR: ROSIANE KLEINHANS BRANDÃO, OFICIALA ESCRIVENTE. JUIZ: DANIEL DE SOUZA FLEURY.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE JAGUARÃO PRAZO DE: 60 DIAS. NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROCESSO: 055/2.13.0001199-9 (CNJ:.0002808-94.2013.8.21.0055). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ALUÍSIO PES NAVARRO. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ALUÍSIO PES NAVARRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 24/07/2017, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. JAGUARÃO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017. SERVIDOR: ADRIANA BATISTA LOPES. JUIZ: DANIEL DE SOUZA FLEURY.

## JÚLIO DE CASTILHOS

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005 VARA JUDICIAL - COMARCA DE JULIO DE CASTILHOS. PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 056/1.17.0000224-4 (CNJ:.0000476-15.2017.8.21.0056). AUTOR: REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA. OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA ANTES NOMINADA, FICANDO OS CREDORES ADVERTIDOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAREM SEUS CRÉDITOS DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL. ADMINISTRADORA JUDICIAL: FRANCINI FEVERSANI, RUA BECKER PINTO, N. 117, BAIRRO MENINO JESUS, CEP 97050-070, SANTA MARIA/RS, FONES (55) 3026.1009/(55) 9932-0607, E-MAIL: CONTATO@FRANCINIFEVERSANI.COM.BR. RESUMO DO PEDIDO: REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA, CNPJ 05.688.174/0001-02, COM SEDE NA RODOVIA BR 158, KM 260, NÚMERO 385, BAIRRO MEDIANEIRA, NA CIDADE DE JÚLIO DE CASTILHOS, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDICANDO QUE INICIOU AS SUAS ATIVIDADES NO ANO DE 2003. ALEGA QUE AS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA SERIAM AS SEGUINTE: I) CRISE NACIONAL QUE ATACOU A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA; II) REDUÇÃO DO NÚMERO DE CLIENTES; III) DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO. REQUEREU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM AS DETERMINAÇÕES DE PRAXE. DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (INTEGRA DA DECISÃO): VISTOS. RECEBE A EMENDA A INICIAL. CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE ACOSTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48, I A IV, E A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ARTIGO 51, INC. II A IX, DA LEI 11.101/2005, TENDO A PARTE ATENDIDO AOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 49 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, NOS TERMOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA (LRF): A) NOMEIO, COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL, A PESSOA JURÍDICA FRANCINI FEVERSANI EAMP; CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, CNPJ N. 27.094.728/0001-86, SITUADA À RUA BECKER PINTO, 117 - SALA 101, BAIRRO MENINO JESUS, SANTA MARIA/RS, CEP 97050-070, FONES (55) 3026-1009, TENDO COMO RESPONSÁVEL A DRA. FRANCINI FEVERSANI, TELEFONE (55) 99932-0607, FORTE NO ARTIGO 52, I E ART. 21, AMBOS DA LEI 11.101/2005, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA DECLINAR ACEITAÇÃO AO ENCARGO E PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 48H. FIXO A REMUNERAÇÃO EM 1,5% DO VALOR DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL; B) DETERMINO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DEVENDO, EM TODOS OS ATOS CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS PELA EMPRESA AUTORA SER ACRESCIDO, APÓS O NOME EMPRESARIAL, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (ARTIGO 52, II E ARTIGO 69, CAPUT); C) DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (ARTIGO 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF); D) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E/OU EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO PERMANECER OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 49 DA LRF (ARTIGO 52, III), CABENDO À AUTORA INFORMAR AOS JUÍZOS COMPETENTES; E) DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA DEVEDORA PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º, §4º, DA LRF; F) DETERMINO QUE A AUTORA APRESENTE AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES (ARTIGO 52, IV); G) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNICAÇÃO, POR CARTA, À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (ARTIGO 52, V); H) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NOS TERMOS DO § 1º E INCISOS DO ARTIGO 52 DA LRF; I) A REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 53 E 54 DA LRF, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 73, INCISO II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. J) POR ORA, DESNECESSÁRIO O DEPÓSITO EM CARTÓRIO DOS DOCUMENTOS (§ 3º) A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 51 DA LRF, SEM PREJUIZO DA RECONSIDERAÇÃO APÓS A ACEITAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, PERMANECENDO TAIS DOCUMENTOS, TODAVIA, À DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZO E DO ADMINISTRADOR, CONSOANTE DISPÕE O PRÓPRIO PARÁGRAFO. QUANTO AOS PEDIDOS LIMINARES, SEPARO-OS POR TÓPICOS, A FIM DE FACILITAR A ANÁLISE: 1) DA BAIXA DOS CADASTROS RESTRITIVOS E DOS PROTESTOS: É DECORRÊNCIA LEGAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, FORTE NO ART. 52, II, DA LEI 11.101/2005, O QUE, INCLUSIVE, JÁ FORA AUTORIZADO NO ITEM 2º SUPRA. TAL PRERROGATIVA LEGAL NÃO AUTORIZA, CONTUDO, A BAIXA DE RESTRICÇÕES OU DE PROTESTOS DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. NO CASO, CONSIDERANDO QUE A MANUTENÇÃO DE RESTRICÇÕES E PROTESTOS PODEM OCASIONAR GRAVE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, PREJUDICANDO SÉRIAMENTE O ESFORÇO RECUPERATÓRIO, TENHO QUE A MEDIDA LIMINAR PODE SER DEFERIDA, JÁ QUE O OBJETIVO MAIOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL É EVITAR A BANCAROTÁ DA EMPRESA, O QUE IMPÕE A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE A DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO TENHA A MAIOR EFETIVIDADE POSSÍVEL. ASSIM, DETERMINO A SUSTAÇÃO DE EVENTUAIS PROTESTOS E/OU RESTRICÇÕES EFETUADAS CONTRA A RECUPERANDA, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE NOVOS APONTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 180 DIAS. A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO OFÍCIO, DEVENDO A RECUPERANDA PROVIDENCIAR O ENCAMINHAMENTO AOS CARTÓRIOS E ÓRGÃOS COMPETENTES, COMPROVANDO NOS AUTOS. 2) DA SUSPENSÃO DE MEDIDAS DE ARRESTO EVENTUALMENTE EXISTENTES, DEVOLUÇÃO DE BENS ARRESTATOS OU SEQUESTRADOS, SUSPENSÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ARRESTO E SEQUESTRO: PELOS MESMOS MOTIVOS ACIMA FIRMADOS, QUAL SEJA A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E A VIABILIDADE DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEFIRO A SUSPENSÃO DE TODAS AS MEDIDAS DE ARRESTO, SEQUESTRO OU BUSCA E APREENSÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS (VEÍCULOS OU MERCADORIAS) CONTRA A EMPRESA REQUERENTE, QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO CUMPRIDAS, PELO PRAZO DE 180 DIAS. INDEFIRO A RETOMADA E DEVOLUÇÃO DOS BENS JÁ SEQUESTRADOS, ARRESTATOS OU APREENSADOS, POIS NÃO HÁ COMO APURAR EM QUE CONDIÇÕES FORAM REALIZADAS, E TAMBÉM PORQUE SE TRATA DE ATO JÁ CONSOLIDADO EM DATA ANTERIOR À RECUPERAÇÃO. 3) DA MANUTENÇÃO DE POSSE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: A PROTEÇÃO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA, ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, ENCONTRA AMPARO NA PRÓPRIA LEI Nº 11.101/2005, QUE ASSIM DISPÕE EM SEU ART. 49, §3º: TRATANDO-SE DE CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, DE ARRENDADOR MERCANTIL, DE PROPRIETÁRIO OU PROMITENTE VENDEDOR DE IMÓVEL CUJOS RESPECTIVOS CONTRATOS CONTENHAM CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE OU IRRETRATABILIDADE, INCLUSIVE EM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, OU DE PROPRIETÁRIO EM CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, SEU CRÉDITO NÃO SE SUBMETERÁ AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVALECERÃO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE A COISA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO RESPECTIVA, NÃO SE PERMITINDO, CONTUDO, DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO A QUE SE REFERE O § 4º DO ART. 6º

DESTA LEI, A VENDA OU A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ASSIM, RAZÃO ASSISTE À RECUPERANDA NO TOCANTE À IMPOSSIBILIDADE DE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS EFETUAREM A VENDA OU RETIRADA DOS CAMINHÕES/VEÍCULOS/IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA, VEZ QUE CRUCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESAAUTORA. ASSIM, DEFIRO DE FORMA PARCIAL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA, A FIM DE IMPEDIR A RETOMADA DOS CAMINHÕES/VEÍCULOS PELOS CREDORES FIDUCIÁRIOS. A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO OFÍCIO, DEVENDO A RECUPERANDA PROVIDENCIAR O SEU ENCAMINHAMENTO E COMPROVÁ-LO NOS AUTOS. NO PRAZO DE 15 DIAS, A RECUPERANDA DEVERÁ APRESENTAR NOVA PLANILHA DE CREDORES, EXCLUINDO OS CRÉDITOS EM QUESTÃO, UMA VEZ QUE NÃO SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTIME-SE. RELAÇÃO DE CREDORES: AGRALE S.A/ R\$ 137.341,00/ COM GARANTIA REAL; AGRICHEM DO BRASIL/ R\$ 189.097,91/ QUIROGRAFÁRIO; ANGLASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA/ R\$ 31.314,12/ QUIROGRAFÁRIO; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES AGRALE/ R\$ 129,92/ QUIROGRAFÁRIO; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL ACIJUC/ R\$ 49,50/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A/ R\$ 6.934,99/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO VOLKSWAGEN/ R\$ 72.334,36/ QUIROGRAFÁRIO; BODIPASA COMÉRCIO DE DIESEL / R\$ 912,00/ QUIROGRAFÁRIO; BRASIL TELECOM S/A/ R\$ 76,77/ QUIROGRAFÁRIO; CARLOS ALBERTO MELO DE LIMA/ R\$ 9.273,26/ QUIROGRAFÁRIO; COMMERSUL COM. SUL DE FERRAGENS LTDA/ R\$ 6.046,12/ QUIROGRAFÁRIO; CORSAN / R\$ 350,49/ QUIROGRAFÁRIO; RAFAEL PAIM DE LARA/ R\$ 25.000,00/ QUIROGRAFÁRIO; DETRAN/RS/ R\$ 3.150,90/ QUIROGRAFÁRIO; DETRAN RS/ R\$ 2.031,16/ QUIROGRAFÁRIO; DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA/ R\$ 525,70/ QUIROGRAFÁRIO; ELETRO PEÇAS SANTAMARIENSE LTDA/ R\$ 1.593,11/ QUIROGRAFÁRIO; EXPRESSO SÃO MIGUEL/ R\$ 557,00/ QUIROGRAFÁRIO; FGTS/ R\$ 34.835,10/ TRABALHISTA; FUNDAÇÃO ÍCARO LTDA/ R\$ 14.783,81/ QUIROGRAFÁRIO; FOLHA DE PAGAMENTO/ R\$ 65.000,00/ TRABALHISTA; G.A. WERLANG E CIA LTDA/ R\$ 30.707,20/ QUIROGRAFÁRIO; GERALDO N. RECKTENWALD E CIA LTDA/ R\$ 3.044,20/ QUIROGRAFÁRIO; GRAZMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ R\$ 59.327,56/ QUIROGRAFÁRIO; GTS DO BRASIL LTDA/ R\$ 4.960,01/ QUIROGRAFÁRIO; INSS/ R\$ 220.971,49/ TRABALHISTA; JOÃO LUIZ DE LIMA/ R\$ 5.983,79/ QUIROGRAFÁRIO; LIDER TRATORES LTDA/ R\$ 1.969,40/ QUIROGRAFÁRIO; MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO/ R\$ 357.756,59/ COM GARANTIA REAL; MAURO GIULIANI UGALDE/ R\$ 97.452,36/ QUIROGRAFÁRIO; MEGA SUPRIMENTOS/ R\$ 215,75/ QUIROGRAFÁRIO; MORZAN INDUST. DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA/ R\$ 91.895,63/ QUIROGRAFÁRIO; RECEITA FEDERAL/ R\$ 118.229,88/ TRIBUTÁRIO; RECEITA FEDERAL / R\$ 30.139,09/ TRIBUTÁRIO; RECEITA FEDERAL/ R\$ 138.795,59/ TRIBUTÁRIO; PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS/ R\$ 23.826,26/ TRIBUTÁRIO; PREVEDELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS/ R\$ 17.500,00/ QUIROGRAFÁRIO; REDE ITAPUÁ DE RÁDIOS LTDA/ R\$ 350,00/ QUIROGRAFÁRIO; RGE - RIO GRANDE DE ENERGIA/ R\$ 2.331,53/ QUIROGRAFÁRIO; RPG COM. E SERVIÇOS EXP. E IMP. LTDA/ R\$ 6.182,76/ QUIROGRAFÁRIO; SANTIAGONET PROVIDORA DE ACESSO LTDA/ R\$ 131,65/ QUIROGRAFÁRIO; SANTINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS E FER. LTDA/ R\$ 267,00/ QUIROGRAFÁRIO; SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA/ R\$ 747,09/ QUIROGRAFÁRIO; SECURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇAS/ R\$ 152,00/ QUIROGRAFÁRIO; SEMEATO S.A/ R\$ 322.766,32/ QUIROGRAFÁRIO; SLC COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA/ R\$ 3.073,52/ QUIROGRAFÁRIO; SOLUÇÕES CC INFORMÁTICA/ R\$ 350,00/ QUIROGRAFÁRIO; UNIMED/ R\$ 729,99/ QUIROGRAFÁRIO; VIVO CONTAS CELULAR/ R\$ 3.606,53/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO S.A/ 299.512,56/ COM GARANTIA REAL; BANCO BRADESCO S.A/ R\$ 292.215,89/ COM GARANTIA REAL; BANCO BRADESCO S.A/ R\$ 229.549,26/ QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ R\$ 20.621,79/ QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ R\$ 136.690,81/ QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ R\$ 45.469,49/ QUIROGRAFÁRIO; SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO/ R\$ 745.975,92/ COM GARANTIA REAL; SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO/ R\$ 94.038,04/ QUIROGRAFÁRIO; SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO/ R\$ 919.856,11/ COM GARANTIA REAL; SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO/ R\$ 779.892,40/ COM GARANTIA REAL; SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO/ R\$ 140.396,95/ QUIROGRAFÁRIO; SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO/ R\$ 132.094,91/ QUIROGRAFÁRIO; SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO/ R\$ 139.767,63/ QUIROGRAFÁRIO; SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO/ R\$ 41.952,74/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A/ R\$ 1.165.003,24/ COM GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S.A/ R\$ 23.839,32/ COM GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S.A/ R\$ 22.619,03/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A/ R\$ 100.789,89/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A/ R\$ 84.099,69/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A/ R\$ 96.000,00/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A/ R\$ 169.747,16/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A/ R\$ 99.820,89/ QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A/ R\$ 53.744,09/ QUIROGRAFÁRIO; BANRISUL/ R\$ 8.394,89/ QUIROGRAFÁRIO; BANRISUL/ R\$ 1.200,49/ QUIROGRAFÁRIO; BANRISUL/ R\$ 606,43/ QUIROGRAFÁRIO; BANRISUL/ R\$ 303.304,16/ QUIROGRAFÁRIO; BANRISUL/ R\$ 13.541,12/ QUIROGRAFÁRIO; BANRISUL/ R\$ 27.165,40/ QUIROGRAFÁRIO; BANRISUL/ R\$ 254.351,49/ COM GARANTIA REAL; BANRISUL/ R\$ 47.120,28/ COM GARANTIA REAL; BANCO SANTANDER S/A/ R\$ 131.607,59/ QUIROGRAFÁRIO; IZALTINO DALLA NORA/ R\$ 81.000,00/ QUIROGRAFÁRIO; ADELINO PONTELLI/ R\$ 144.487,00/ QUIROGRAFÁRIO; ALCIDES CARLOS PEREIRA ALVES/ R\$ 44.461,87/ QUIROGRAFÁRIO; CESAR FERRARI PIOVESAN/ R\$ 106.750,00/ QUIROGRAFÁRIO; ILTON BONFILHO BALZAN/ R\$ 104.000,00/ QUIROGRAFÁRIO; JOÃO ANTONIO GRANZOTO/ R\$ 48.000,00/ QUIROGRAFÁRIO; ROBERTA BIAVASCHI BITTENCOURT/ R\$ 3.095,22/ QUIROGRAFÁRIO; VALDERINO ROSSATO/ R\$ 24.897,50/ QUIROGRAFÁRIO; JÚLIO DE CASTILHOS/RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017. SERVIDORA: PRISCILA BROMIRSKY. JUIZ: ULISSES DREWANZ GRÄBNER.

## LAVRAS DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME VARA JUDICIAL - COMARCA DE LAVRAS DO SUL PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES  
PROCESSO: 108/2.15.0000353-8 (CNJ.:0000806-21.2015.8.21.0108). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA AUTORA DO FATO: JORGE BORGES SALAZART. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JORGE BORGES SALAZART, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 129, § 9 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. LAVRAS DO SUL, 28 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: JULLIÂN RIBEIRO TEIXEIRA. JUIZ: PAULA MACHADO ABERO FERAZ.

## MARAU

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE MARAU. NATUREZA: CURATELA  
PROCESSO: 109/1.16.0002643-1 (CNJ.:0004872-07.2016.8.21.0109). REQUERENTE: SOLANGE DA SILVA RIBEIRO. REQUERIDO: MARIA SERLEI DA SILVA RIBEIRO. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE MARIA SERLEI DA SILVA RIBEIRO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 03/08/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ATOS PATRIMONIAIS E NEGOCIAIS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 G30.8. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): SOLANGE DA SILVA RIBEIRO. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. MARAU, 28 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: CAROLINE MULLER ZORDAN. JUIZ: MARCEL ANDREATA DE MIRANDA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE MARAU. NATUREZA: INTERDIÇÃO  
PROCESSO: 109/1.15.0001383-4 (CNJ.:0002569-54.2015.8.21.0109). REQUERENTE: ELIANE JUDITE TOMASI. REQUERIDO: FRANCISCO ANTÔNIO TOMASI. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A); FRANCISCO ANTÔNIO TOMASI, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 29/09/2016. LIMITES DA INTERDIÇÃO: PARA O EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL, NA FORMA DO ART. 85 DA LEI 13.146/15. CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEMÊNCIA CID 10 F06.9. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): ELIANE JUDITE TOMASI, BRASILEIRA, AUXILIAR DE LIMPEZA, INSCRITA NO CPF 002.912.030-60, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARCO GIRARDI, 38, APTO. 103, BLOCO B, BAIRRO SANTO EXPEDITO, MARAU - RS.. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. MARAU, 28 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: ARI RHEINHEIMER FILHO. JUIZ: MARGOT CRISTINA AGOSTINI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE MARAU PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: INVENTÁRIO  
PROCESSO: 109/1.16.0001966-4 (CNJ.:0003469-03.2016.8.21.0109). AUTOR: ANDRESSA ROCHA TIBOLLA E OUTROS. RÉU: MARIA SOMAVILA TIBOLA. OBJETO: PROVOCAÇÃO, PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS (ART. 259, III, DO NCPC). MARAU, 07 DE DEZEMBRO DE 2017. SERVIDOR: ANDRÉ GRINGS VIANNA. JUIZ: MARCEL ANDREATA DE MIRANDA.

## MONTENEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME VARA CRIMINAL - COMARCA DE MONTENEGRO PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
PROCESSO: 018/2.17.0002029-1 (CNJ.:0003230-44.2017.8.21.0018). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: CARLOS EDUARDO DRUZIAN. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) CARLOS EDUARDO DRUZIAN, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 129, § 9 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. MONTENEGRO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017. SERVIDOR: TAMARA FRANCO DE QUADROS, ESCRIVÃ. JUIZ: MÁRCIA DO AMARAL MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE MONTENEGRO PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
PROCESSO: 018/1.12.0001846-0 (CNJ.:0005265-50.2012.8.21.0018). AUTOR: NAZA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. RÉU: VIGILÂNCIA LACERDA LTDA. OBJETO: CITAÇÃO DE VIGILÂNCIA LACERDA LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. MONTENEGRO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017. SERVIDOR: SOFIA AUGUSTIN DA SILVEIRA. JUIZ: MÁRCIA DO AMARAL MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE MONTENEGRO PRAZO DE: 30 DIAS. NATUREZA: DECLARATÓRIA  
PROCESSO: 018/1.12.0002078-3 (CNJ.:0005931-51.2012.8.21.0018). AUTOR: NAZA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. RÉU: VIGILÂNCIA LACERDA LTDA. OBJETO: CITAÇÃO DE VIGILÂNCIA LACERDA LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. MONTENEGRO, 07 DE MARÇO DE 2017. SERVIDOR: SOFIA AUGUSTIN DA SILVEIRA. JUIZ: MÁRCIA DO AMARAL MARTINS.

## MOSTARDAS

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME VARA JUDICIAL - COMARCA DE MOSTARDAS PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: FALTA DE HABILITAÇÃO - LEI 9503/97  
PROCESSO: 111/2.16.0000059-0 (CNJ.:0000117-31.2016.8.21.0111). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA AUTORA DO FATO: VALIR POP QUEVIZ. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) VALIR POP QUEVIZ, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. MOSTARDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017. SERVIDOR: ALAIR LUIZ GASSEN . JUIZ: ROGERIO KOTLINSKY RENNER.